



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No dia 22 de abril de 2016,

Entre

Universidade de Aveiro (UA), fundação pública com regime de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 - Aveiro, pessoa coletiva nº 501 461 108, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real,

E

Sociedade Portuguesa de Materiais (SPM), sociedade científica e técnica sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, 1649-038 Lisboa, contribuinte nº 501183671, representada pela sua Presidente Prof. Doutora Paula Vilarinho,

Considerando:

- que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- que a referida cooperação deverá ter sempre por objeto a valorização dos docentes e investigadores desta universidade;
- que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deverá ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- que, para isso, as atividades de cooperação deverão ser enquadradas por protocolos celebrados pela Universidade;
- que as Plataformas Tecnológicas da Universidade de Aveiro visam reforçar a ligação da Universidade de Aveiro ao tecido empresarial, autarquias e outras entidades nas áreas de maior relevo para os tecidos económico, social e cultural de forma articulada e concertada para as frentes de I&DT em consórcio, transferência de tecnologia, formação especializada, prestação de serviços e promoção do empreendedorismo para um determinado setor empresarial, tecnologias transversais ou desafio societal;
- que a Sociedade Portuguesa de Materiais é uma sociedade científica e técnica



Handwritten signature in blue ink

sem fins lucrativos direcionada para todos os agentes com intervenção e interesse na área dos materiais;

- que a Sociedade Portuguesa de Materiais tem como objetivo estimular a participação ativa de todos os membros da comunidade dos Materiais, a ligação entre universidades, centros de investigação, empresas e indústrias e, desta forma, acrescentar valor e abrir novas oportunidades;
- que a Sociedade Portuguesa de Materiais pretende projetar para todo o mundo o que de melhor se faz em Portugal em Ciência e Tecnologia dos Materiais, nomeadamente através da criação de uma rede de interlocutores propícia ao intercâmbio de experiências e conhecimento;
- que as partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto enquadrar e regular a cooperação em tarefas específicas de interesse comum para as partes Outorgantes.

Cláusula 2ª

(Modalidades de colaboração)

A cooperação entre as partes outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

- a) Organização de atividades relevantes de interesse comum que promovam a dinamização e promoção do conhecimento nas áreas de intervenção das partes, nomeadamente, através da realização de conferências, palestras e seminários;
- b) Divulgação de informação pertinente nas áreas de intervenção das partes;
- c) Disponibilização de informação científica e bibliográfica, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com regras a acordar pontualmente;
- d) Promoção de contatos com organismos e associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estimulando e desenvolvendo o intercâmbio entre especialistas;

Cláusula 3ª

(Execução do protocolo)

1. A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de contratos específicos a celebrar pelas partes.



2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo, por acordo entre as partes.

Cláusula 4ª

(Coordenação)

1. Para a concretização da colaboração estabelecida pelo presente instrumento, as partes designarão nos acordos específicos celebrados para o efeito, os respetivos representantes.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes.

Cláusula 5ª

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

(Resolução de Conflitos)

Sem prejuízo do regime imperativo aplicável à natureza e competência dos tribunais estaduais, quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo são dirimidos com recurso ao Tribunal Arbitral.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela Universidade de Aveiro,

Pela Sociedade Portuguesa de Materiais,